

Lei nº 111 de 11 de novembro de 1960.

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Suplementar na importância de Cr\$18.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros)."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$18.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) destinado a suplementação das verbas abaixo discriminadas:

10-3.1.1.1 - Vencimentos e vantagens fixas.....	Cr\$ 2.300,00
10-3.2.5.0 - Salário Família	Cr\$ 1.300,00
05-3.1.1.1 - Vencimentos do Porteiro	Cr\$ 500,00
40-3.1.1.1 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..	Cr\$ 4.500,00
61-3.1.1.1 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..	Cr\$ 15.000,00
90-3.1.1.1 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..	Cr\$ 5.600,00
10-3.1.5.0 - Dep. de Exercícios Anteriores	Cr\$ 20.000,00
10-3.2.8.0 - Contrib. de Previdência Social	Cr\$ 20.000,00
16-3.1.3.0 - Serviços Técnicos e Especializados ..	Cr\$ 3.800,00
92-3.1.1.1 - Despesas Variáveis c/ o P. Civil	Cr\$ 5.000,00
SOMA.....	Cr\$ 18.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo, autorizado, a mediante decreto, utilizar na oração da abertura do Crédito, qualquer dos recursos técnicos previstos no § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Louzânia, 11 de novembro de 1930.

(as) Antônio do Espírito Santo Reis

Aldemar Campaio

Simão Vieira Gonçalves.

— x — x —